

ARTIGO 23.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 24.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

ARTIGO 25.º

Eligibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 26.º

Método de eleição

1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO 27.º

Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 28.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 29.º

Dissolução

1 — A Associação só poderá ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 22 de Junho de 1993. — *R. Melo.* 9-2-769

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA DE VAGOS**1.ª acta da assembleia geral (aprovação dos estatutos)**

Aos 11 dias do mês de Junho de 1992, pelas 16 horas e 30 minutos, reuniu a assembleia geral dos alunos da Escola Profissional de Agricultura de Vagos, tendo por ordem de trabalhos a aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes desta Escola.

Com o quórum completo, reunido, da assembleia geral (45 alunos), passou-se assim à leitura do único projecto dos estatutos, artigo por artigo.

Após explicação detalhada dos estatutos, estes foram aprovados por unanimidade.

No final da reunião, procedeu-se à leitura, em voz alta, desta acta, que foi aprovada por unanimidade, sendo subscrita por mim, secretário, e pelo presidente da mesa da assembleia geral.

O Secretário, *Luis Miguel Calado Cruz.* — O Presidente, *Ángelo Manuel da Silva Conde.*

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Profissional de Agricultura de Vagos.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Profissional de Agricultura de Vagos tem a sua sede na Escola Profissional de Agricultura de Vagos, sita na Rua do Dr. Mendes Correia, Pai, 3840 Vagos.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos estudantes, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento político inerente à sua condição;

c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais e estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 4.º

Sigla/símbolo

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEEPAV.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 8.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 9.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

ARTIGO 12.º

Regulamentos internos ou regimentos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamentos internos ou regimentos.

2 — As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

A assembleia geral

ARTIGO 13.º

Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 14.º

Composição

1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 15.º

Competências

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

ARTIGO 16.º

Mesa da assembleia

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, trinta minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.

2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 18.º

1 — A direcção é composta por um mínimo de sete elementos, tendo obrigatoriamente de existir um presidente e um tesoureiro.

2 — Aquando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno donde constem as funções dos seus elementos.

ARTIGO 19.º

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 22.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

ARTIGO 23.º

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 24.º

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

ARTIGO 25.º

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 26.º

1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO 27.º

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 28.º

As deliberações sobre as alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 29.º

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de dois terços da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 22 de Junho de 1993. — R. Melo. 9-2-768

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA MAIOR

Acta

Ao 7.º dia do mês de Dezembro de 1992, pelas 17 horas e 15 minutos, reuniram-se em assembleia geral os alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior.

Antes da ordem do dia foram colocadas diversas questões pelos alunos, as quais a mesa da assembleia esclareceu.

No período da ordem do dia foram aprovados por unanimidade os estatutos da associação e o calendário eleitoral.

Foi também eleita a comissão instaladora como comissão eleitoral.

Foi elaborada esta acta para que ficassem escritas as decisões dos alunos em assembleia geral, a qual vai assinada por mim e pelos restantes membros da mesa.

A Secretária, *Mariana Bacelar*. — O Presidente, *Jorge Nuno Monteiro da Sé*. — O Vice-Presidente, *José Jorge Coutinho Barreto*.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, sigla e emblema

A Associação de Estudantes, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, adiante designada por Associação de Estudantes, tem a denominação Associação de Estudantes da Escola Secundária de Santa Maria Maior.

§ 1.º A Associação de Estudantes é simbolizada pela sigla AEESMM.

§ 2.º A Associação de Estudantes aprovará um emblema identificativo da mesma.

ARTIGO 2.º

Âmbito

A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Santa Maria Maior é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior.

ARTIGO 3.º

Duração

A presente Associação de Estudantes é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Sede

A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Santa Maria Maior é uma pessoa colectiva com personalidade jurídica e tem a sua sede e funcionamento na Escola Secundária de Santa Maria Maior, na Rua da Bandeira, na cidade e concelho de Viana do Castelo.

ARTIGO 5.º

Princípios básicos

Os princípios básicos do movimento associativo pelos quais se rege a Associação de Estudantes são:

a) Independência — a Associação de Estudantes não está submetida a quaisquer estruturas políticas, organismos estatais, religiosos ou quaisquer outros que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

b) Democraticidade — a eleição dos órgãos dirigentes da Associação de Estudantes é realizada de uma forma democrática, bem como qualquer prática e actividade da Associação, bem assim como todos os seus associados têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e de ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;

c) Unidade — a Associação de Estudantes deve dinamizar actividades para promover a unidade dos estudantes em torno de questões concretas, deve constituir um corpo único em defesa dos interesses e aspirações dos estudantes e, na sua actividade, a minoria respeitará e ficará vinculada às decisões da maioria;

d) Autonomia — a Associação de Estudantes goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 6.º

Objectivos

A Associação de Estudantes tem como finalidade zelar pela defesa e promoção dos interesses dos alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior na sua globalidade, sem prejuízo de quaisquer grupos estudantis, subordinada aos seguintes objectivos:

a) Representar os alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior;

b) Promover a formação profissional e a cultura intelectual e física dos alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior, mobilizando-os e consciencializando-os para uma participação activa e responsável em todas as actividades escolares, de acordo com o programa e as decisões tomadas pelos órgãos competentes;

c) Defender veementemente os interesses do seu universo estudantil em todas as circunstâncias, para o que, se necessário, desencadeará com determinação todas as formas de luta ao seu alcance e consideradas convenientes;

d) Manter, sempre que possível, estreitos laços de cooperação associativa com outras associações de estudantes cujos princípios de definição não sejam contrários aos desta;

e) Assegurar uma informação isenta e objectiva, junto dos associados, acerca dos problemas do ensino, em geral, e da Escola Secundária de Santa Maria Maior, em particular;

f) Promover boas relações entre todos os grupos existentes na Escola Secundária de Santa Maria Maior;

g) Contribuir para a formação sócio-política dos alunos, como veículo para se alcançar uma verdadeira reforma de mentalidades, do ensino e da sociedade portuguesa, dos quais são os reais herdeiros;

h) Colaborar na dinamização pedagógica e na definição da política educativa, participando em todas as questões de interesse para os estudantes, designadamente na definição da prática educativa e na elaboração da legislação sobre o ensino e nas actividades da acção social escolar, tanto nos órgãos de gestão da Escola Secundária de Santa Maria Maior como em uniões, federações ou confederações de associações de estudantes;

i) Acompanhar a actividade dos órgãos de gestão e da acção social escolar da Escola Secundária de Santa Maria Maior;

j) Intervenção na organização das actividades circum-escolares e do desporto escolar;

k) Colaboração na gestão dos espaços de convívio e desporto, assim como na de outras áreas afectas a actividades estudantis;

l) Intervenção nas actividades de ligação entre a Escola Secundária de Santa Maria Maior e a cidade e concelho de Viana do Castelo;

m) Estabelecer a ligação da Escola Secundária de Santa Maria Maior e dos seus associados à realidade social, económica e cultural do País;

n) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

o) Mobilizar e consciencializar os estudantes para todas e quaisquer práticas escolares;

p) Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação de Estudantes ou através do programa pelo qual foram eleitos, desde que não contrários aos presentes estatutos e à lei.